

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.239-A, DE 2009

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a Internet como veículo de publicação.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado ASSIS MELO

I – RELATÓRIO

Com a presente iniciativa, o Ilustre Signatário pretende conformar aos tempos atuais o texto do Art. 605 consolidado, que dispõe sobre as regras para a publicação de cobrança da contribuição sindical. Nesse sentido, retira a exigência da publicação do edital durante três dias, passando a ser suficiente apenas uma vez e possibilita que a publicação possa ser feita na imprensa oficial – Diários Oficiais da União ou do Estado –, inclusive via Internet.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, por unanimidade, aprovou o Projeto, com pequenas adequações de redação.

O Requerimento apresentado pelo Deputado Gustavo Fruet, foi deferido para que o projeto fosse também apreciado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI. Esta Comissão aprovou o Projeto de Lei com a Emenda proposta pelo Relator, Deputado Júlio Campos.

Foi apresentado voto em separado de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça pela rejeição do projeto.

Decorrido o prazo regimental de 05/05/2014 a 15/05/2014, não foram apresentadas emendas ao Projeto, conforme certificado no termo de 16/05/2014 da Secretária-Executiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposta em tela.

Assim procedendo, cumpre-nos anotar que foram obedecidas as normas constitucionais que nos cabe examinar, a saber:

- a) competência legislativa da União (art. 22, inciso I);
- b) atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48);
e
- c) legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*).

Não há reparos a fazer quanto à técnica legislativa, mas, conforme bem anotado pela **CTASP**, devem ser feitas algumas adequações: a) no art. 1º, em vez de “**para** a vigor”, deverá ser escrito “**passa** a vigor”; e b) no art. 2º, em vez de “**da** data de sua publicação”, deverá constar “**na** data de sua publicação”. Apresentamos, portanto, duas emendas de redação.

Não há, tampouco, reparos a fazer em relação à Emenda adotada pela **CCTCI** para atender as regiões dos Municípios que não são providas de internet e de jornais de grande circulação. Foram também satisfeitos os requisitos de competência legislativa da União, atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República e legitimidade da iniciativa, nos moldes acima descritos.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.239-A, de 2009, nos termos das emendas ora apresentadas, e da emenda aprovada pela CCTCI.

Sala da Comissão, em de junho de 2014.

Deputado ASSIS MELO
Relator

2014_9556

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.239, DE 2009

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a Internet como veículo de publicação.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no art.1º do projeto a expressão “*para a viger*” por “*passa a viger*”.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ASSIS MELO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.239, DE 2009

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a Internet como veículo de publicação.

EMENDA Nº 2

Substitua-se no art. 2º do projeto a expressão “*da data*” por “*na data*”.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ASSIS MELO
Relator